LEI MUNICIPAL Nº 1.970/90 – CRIAÇÃO DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.970/90

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído como Entidade Autárquica Municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, com sede e Foro na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - A Autarquia instituída no presente artigo disporá de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) exercerá a sua ação em todo o território do Município de Guaçuí.

Artigo 3º - Compete ao SAAE, obedecidas as formalidades legais:

I - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com Empresas especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento d'água potável e de esgotos sanitários;

II - Atuar como executor de convênios firmados entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - Manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos.

Artigo 4º - As receitas do SAAE advirão dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros e multas;

II - Das contribuições que incidirem sobre imóveis beneficiados com os serviços de água e esgotos;

III - Da subvenção que lhe for consignada anualmente no Orçamento do Município;

IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação Nacional ou Internacional.

V - Do produto de aplicações de recursos no mercado de capitais ou outras rendas patrimoniais;

VI - De alienações de bens julgados inservíveis;

VII - De cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

Artigo 5º - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

Artigo 6º - O Patrimônio inicial do SAAE será formado de todos os bens móveis, imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios atualmente em servidão no sistema de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Artigo 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Artigo 8º - O SAAE submeterá até 31 de março de cada exercício, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior.

Artigo 9º - Fica criado o Cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

§ 1º - A nomeação para o Cargo de Diretor Geral, criado no presente artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os vencimentos do Cargo de Diretor Geral será o equivalente ao de Chefe do Departamento constante na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 10 - O Poder Executivo baixará os atos necessários a regulamentação da presente Lei no prazo de 15 dias após a publicação.

Artigo 11 - Os serviços de água e esgoto são classificados nas quatro categorias abaixo:

a) Residencial;
b) Comercial;
c) Industrial;
d) Pública.

Artigo 12 - A tarifa do serviço de esgoto sanitário correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor de consumo de água respectivo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete do Prefeito — Telex 272503
Estado do Espírito Santo

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 26 de dezembro de 1990.

NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

VANDIR DIAS DE FREITAS
Secr. Mun. de Planejamento

VANDIR DIAS DE FREITAS
Secr. Mun. de Finanças interino

JOSÉ MIGUEL LOPES
Secr. Mun. de Administração

PAULO CÉSAR ANTUNES
Secr. Mun. de Saúde

MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
Secr. Mun. de Obras

VDF/mcm.